



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA
Rua Presidente Castelo Branco | Nº 136, | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com

PORTARIA Nº 1.456/2023

DE: 27/10/2023

Estabelece normas para rematrículas e matrículas novas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Boa Esperança/ES, para o ano letivo de 2024, na Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

A Prefeita de Boa Esperança-ES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o artigo 208 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 4º, inciso X, o artigo 34 e seu parágrafo 2º e o artigo 87, parágrafos 1º e 5º da Lei nº 9.394/96 – LDB;

Considerando o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), metas 6, 19 e 21 e o Plano Municipal de Educação, meta 6;

Considerando o artigo 207 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar rematrículas e matrículas novas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental Regular e a Educação de Jovens e Adultos – EJA nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal, conforme normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único A Modalidade EJA, só será ofertada na EMEF “Professora Izaura de Almeida Silva”, se houver demanda.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEMED e aos Gestores das Unidades de Ensino a divulgação dos períodos de rematrículas e matrículas novas, tornando público, através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade, bem como os critérios para sua efetivação.

Art. 3º Ficam estabelecidos para rematrículas e matrículas novas, os períodos indicados:

§ 1º - Rematrículas ou renovação de matrículas: **20/11/2023 a 01/12/2023;**

§ 2º - Matrículas novas: **04/12/2023 a 13/12/2023.**

§ 3º - A idade mínima para o ingresso no 1º segmento do Ensino Fundamental da Modalidade EJA é de 15 anos completos.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco | Nº 136, | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com

Art. 4º Em conformidade com a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 e respeitando a data base de 31/03/2023, é obrigação dos pais ou do responsável legal, efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica, a partir dos 04 (quatro) anos de idade na Educação Infantil, Pré-Escola.

Art. 5º Diante do que preceitua o artigo 4º, inciso X da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, será garantida vaga na escola mais próxima da residência, aos alunos a partir dos 4 (quatro) anos de idade, desde que, a Unidade de Ensino ofereça o nível/modalidade, objeto da demanda.

Art. 6º A matrícula na Educação Infantil será garantida nas Unidades de Ensino que atendem a Pré-Escola, para crianças a partir de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

Art. 7º Nas demais Unidades de Ensino, as matrículas novas serão realizadas de acordo com o cronograma elaborado pela Escola/CMEI, com previsão de datas para atendimento, obedecendo ao período de **04/12/2023 a 13/12/2023**. O cronograma deverá ser divulgado amplamente, respeitando a seguinte ordem:

I - alunos residentes na zona rural, dependente de transporte escolar, na Pré-Escola (Jardim I e Jardim II) e Ensino Fundamental, observando o turno de funcionamento do transporte escolar;

II - alunos residentes próximo (em distância) à Unidade de Ensino pleiteada;

III - alunos que tenham irmão(s) estudando na mesma escola;

IV - alunos de outros bairros ou Distritos do Município, com justificativa preenchida junto a escola e analisada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo I.

Art. 8º A Educação Infantil será ofertada nas Unidades de Ensino para as seguintes turmas, de acordo com a demanda e o espaço físico da escola, respeitando os parâmetros para a organização das turmas, conforme preconiza as resoluções do CME/BE Nº 01/2008 e Nº 012/2010, prioritariamente para as turmas de JARDIM I e JARDIM II, respeitando a obrigatoriedade da matrícula na pré-escola.

I - CMEI “VERA LÚCIA PACANHÃ VIEIRA” ofertará matrículas para o período parcial para as turmas de:

a) MATERNAL I (Crianças bem pequenas) - Para criança que tenha 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

b) MATERNAL II (Crianças bem pequenas) - Para criança que tenha 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

d) JARDIM I (Crianças pequenas) - Para criança que tenha 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

e) JARDIM II (Crianças pequenas) - Para criança que tenha 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

II - CMEI “PEQUENO POLEGAR” ofertará matrículas para o período parcial para as turmas de:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco | Nº 136, | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com

a) JARDIM I (Crianças pequenas) - Para criança que tenha 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

b) JARDIM II (Crianças pequenas) - Para criança que tenha 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

III - CMEI “SONHO ENCANTADO” ofertará matrículas para o período integral, para as turmas de:

a) BERÇÁRIO (Bebês) - Para crianças de 1 ano completo ou completar até 31 de março de 2024.

b) MATERNAL I (Crianças bem pequenas) - Para criança que tenha 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

c) MATERNAL II (Crianças bem pequenas) - Para criança que tenha 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

IV - EMEIEF “ANADYR DE ALMEIDA MARCHIORI” ofertará matrículas para o período parcial para as turmas de:

a) JARDIM I (Crianças pequenas) - Para criança que tenha 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

b) JARDIM II (Crianças pequenas) - Para criança que tenha 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

V - EMEIEF “SANTO ANTÔNIO” ofertará matrículas para o período parcial para as turmas de:

a) MATERNAL I (Crianças bem pequenas) - Para criança que tenha 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

b) MATERNAL II (Crianças bem pequenas) - Para criança que tenha 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

c) JARDIM I (Crianças pequenas) - Para criança que tenha 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

d) JARDIM II (Crianças pequenas) - Para criança que tenha 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

VI - EMEIEF “QUILÔMETRO VINTE” ofertará matrículas para o período parcial para as turmas de:

a) JARDIM I (Crianças pequenas) - Para criança que tenha 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

b) JARDIM II (Crianças pequenas) - Para criança que tenha 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

VII - CMEI “CRIANÇA FELIZ” ofertará matrículas para o período parcial para as turmas de:

a) BERÇÁRIO (Bebês) - Para crianças de 1 ano completo ou completar até 31 de março de 2024.

b) MATERNAL I (Crianças bem pequenas) - Para criança que tenha 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

c) MATERNAL II (Crianças bem pequenas) - Para criança que tenha 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco | Nº 136, | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com

d) JARDIM I (Crianças pequenas) - Para criança que tenha 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

e) JARDIM II (Crianças pequenas) - Para criança que tenha 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

§ 1º - Quando necessário, de acordo com a demanda de cada escola, as turmas de maternal (I e II) e Jardim (I e II) poderão ser organizadas em formato de multisseriação.

§ 2º - No ano de 2024 será implantado uma turma de tempo integral, preferencialmente de JARDIM II, podendo ser aberta as matrículas remanescentes para o JARDIM I, caso não complete o número de estudantes por turma, formando-se uma turma multisseriada, no CMEI “Criança Feliz” e na EMEIEF “Santo Antônio”.

Art. 9 Para preenchimento das vagas de Berçário e Maternal I e II as matrículas novas serão efetuadas, respeitando a ordem de chegada dos pais ou responsável legal.

Art. 10 O CMEI “Pequeno Polegar” ofertará matrículas no Jardim I e II, objetivando atender:

I - alunos da Zona Rural, das regiões/Comunidades: Pratinha, Cachoeirinha e Firmino, que compreendem a linha do Transporte Escolar Córrego da Prata/Gabriel Merlim/Firmino e alunos da Zona Rural da Comunidade do Sossego, compreendendo a linha do Transporte Escolar Sossego/Boa Esperança e;

II - alunos dos Bairros Vila Fernandes I e II, Vila Tavares, Nova Cidade e demais bairros da cidade.

Parágrafo único: Em caso de demanda, após o preenchimento das vagas no CMEI “Sonho Encantado” e dada a disponibilidade de salas de aulas, o CMEI “Pequeno Polegar” poderá ofertar matrícula das crianças no Maternal.

Art. 11 O Ensino Fundamental será ofertado nas Unidades de Ensino para as seguintes turmas:

I - EMEF “PROFESSORA UBALDINA SANTO AMARO DO AMARAL”, do 1º ao 5º ano.

II - EMEF “PROFESSORA IZAURA DE ALMEIDA SILVA”, do 1º ao 9º ano.

III - EMEIEF “ANADYR DE ALMEIDA MARCHIORI”, do 1º ao 9º ano.

IV - EMEIEF “SANTO ANTÔNIO”, do 1º ao 9º ano.

V - EMEIEF “QUILÔMETRO VINTE”, do 1º ao 9º ano.

§ 1º - A EMEF “Professora Izaura de Almeida Silva”, ofertará matrículas para o tempo integral para as turmas dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

§ 2º - Terão prioridade para as vagas de tempo integral em 2024 na EMEF “Professora Izaura de Almeida Silva” os alunos matriculados nesta Unidades no ano de 2023.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco | N° 136, | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com

Art. 12 Para composição das turmas e definição de turno, as Unidades de Ensino reunir-se-ão com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de planejar o atendimento.

Art. 13 Toda criança que completar 6 (seis) anos após o dia 31 de março de 2024, deverá ter sua vaga garantida na pré-escola.

Art. 14 Para a efetivação de matrícula nova deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Na Educação Infantil:

- a) Certidão de Nascimento (cópia);
- b) CPF da criança (cópia);
- c) CPF do pai e da mãe (cópia)
- d) Comprovante de vacinação atualizado (cópia), emitido pela Unidade de Saúde, em cumprimento a Lei n° 10.913 de 05/11/20218.
- e) Cartão do Programa Auxílio Brasil, caso seja beneficiário (cópia - obrigatória) e Cartão do Número de Identificação Social - NIS (cópia);
- f) Cartão do SUS (cópia);
- g) Declaração de transferência (original);
- h) Documento dos pais ou responsáveis (Certidão de Nascimento ou Casamento, RG ou documento que tenha foto);
- i) Termo de Guarda e Responsabilidade da criança, quando for o caso (cópia);
- j) Comprovante de residência atualizado, especificamente o talão de energia (cópia);
- k) Laudo médico atualizado para os alunos com necessidades educacionais especiais e receita médica para os que fazem uso de medicamentos;
- l) Laudo médico atualizado para alunos com restrição alimentar;
- m) Número de telefone de contato do Responsável;

II - No Ensino Fundamental Regular e EJA:

- a) Certidão de Nascimento ou de Casamento (cópia);
- b) CPF da criança (cópia);
- c) CPF do pai e da mãe (cópia)
- d) Comprovante de vacinação atualizado (cópia);



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco | Nº 136, | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com

- e) Cartão do Programa Auxílio Brasil, caso seja beneficiário (cópia - obrigatória) e Cartão do Número de Identificação Social-NIS (cópia);
- f) Cartão do SUS (cópia);
- g) Histórico escolar/ficha de transferência ou declaração atualizada (original);
- h) Documento dos pais ou responsáveis (Certidão de Nascimento ou Casamento, RG, CPF, ou documento que tenha foto);
- i) Termo de Guarda e Responsabilidade da criança, quando for o caso (cópia);
- j) Comprovante de residência atualizado, especificamente o talão de energia (cópia);
- k) Laudo médico atualizado para os alunos com necessidades educacionais especiais e receita médica para os que fazem uso de medicamentos;
- l) Laudo médico atualizado para alunos com restrição alimentar;
- m) Ficha de Avaliação Descritiva Final da Educação Infantil (para ingresso no 1º ano);
- n) Número de telefone de contato do Responsável;

§ 1º A falta de qualquer documento citado não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade de Ensino ou seu responsável orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo para fim de organizar o prontuário do(a) aluno(a).

§ 2º No ato da matrícula, os pais ou responsáveis, serão convidados, caso seja de sua vontade, a preencher o Termo de Autorização de Uso de Imagem (ANEXO II desta Portaria).

Art. 15 O aluno do Ensino Fundamental impossibilitado de apresentar documento comprobatório de escolarização anterior deve ser classificado nos termos da legislação vigente, para efeito de localização no ano ou etapa correspondente ao seu nível de conhecimento.

Art. 16 A rematrícula deverá ser confirmada pelos pais e/ou responsável legal ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido na presente Portaria e de acordo com a organização interna da Unidade de Ensino, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula no Sistema de Gestão – SISP.

§ 1º Quando a rematrícula não for confirmada, no prazo estabelecido nesta Portaria, deverá ser manifestado o interesse em não permanecer na Escola/CMEI, através de declaração dos pais ou responsável legal, cabendo a Unidade de Ensino reorganizar as vagas.

§ 2º Caberá à direção da Unidade de Ensino, após realizar contato com os pais e/ou responsáveis, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento ou não efetivaram a rematrícula.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco | Nº 136, | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboesperanca@gmail.com

Art. 17 No ato da matrícula nova e/ou rematrícula, a escola registrará na Ficha de Matrícula, todas as informações sobre o aluno, bem como as do seu pertencimento étnico-racial, as necessidades especiais e a opção pela frequência ou não, na disciplina de Ensino Religioso.

I - a escola de Ensino Fundamental deverá fazer os seguintes esclarecimentos a respeito da disciplina de Ensino Religioso:

a) o Ensino Religioso é disciplina facultativa (não obrigatória) para o aluno do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), mas de oferta obrigatória pela escola;

b) a aula de Ensino Religioso poderá ser ministrada em turma multisseriada;

Art. 18 Terá direito ao Transporte Escolar alunos que residam a uma distância igual ou maior de 03 (três) quilômetros da escola ou da linha tronco, salvo situações em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade, conforme preconiza a Portaria SEDU Nº 225 -R de 15 de setembro de 2021.

§ 1º No ato da rematrícula e matrícula, os pais ou responsáveis deverão, obrigatoriamente, apresentar a cópia do comprovante de instalação de energia (talão de energia) de sua residência, contendo o código de instalação, para realização do cadastro do aluno, no sistema TRANSCOLAR ES, que garantirá seu acesso ao transporte escolar.

§ 2º Não fará jus ao transporte escolar o estudante campestino ou da cidade que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência e alunos de 1 a 3 anos e 11 meses.

Art. 19 Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. Caso a capacidade física da Unidade de Ensino não seja suficiente para atender a demanda em idade escolar obrigatória, deverá o diretor escolar cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, período, ano, etapa, idade, contato telefônico, local de residência/endereço e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 20 As EMEF e EMEIEF garantirão o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento a pais e alunos.

Art. 21 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Parágrafo único. Caso haja lista de espera por matrículas nas Unidades de Ensino da rede Municipal, a lista deverá ser publicada e atualizada mensalmente no portal da transparência, em acordo com a Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023.

Art. 22 A instituição pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco | Nº 136, | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboesperanca@gmail.com

Art. 23 Não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie no ato da matrícula.

Art. 24 A matrícula na Educação Infantil: creche (Berçário, Maternal I, II) poderá ser cancelada, caso o aluno matriculado não compareça à Unidade de Ensino no primeiro mês de aula ou até 15 dias letivos consecutivos durante o ano letivo, exceto quando se tratar de doença ou ordem judicial que envolva a criança faltosa, garantindo o atendimento, observando o cadastro de espera.

Parágrafo único. Para a efetivação do cancelamento da matrícula, a família deverá ser oficialmente comunicada.

Art. 25 Compete ao diretor da Unidade de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas neste documento.

Art. 26 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.870/2022 de 21/10/2022.

PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – ES, aos 27 dias do mês de outubro de 2023.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI
MILANESE:09904950784

Assinado digitalmente por
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI
MILANESE:09904950784
Data: 2023.10.30
14:48:29 -0300

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal

ROBERTO
TELAU:08323
406774

Assinado de forma
digital por ROBERTO
TELAU:08323406774
Dados: 2023.10.30
09:33:09 -03'00'

ROBERTO TELAU
Secretário Municipal de Educação



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco | Nº 136, | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA A MATRÍCULA DE ESTUDANTES EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES QUE NÃO ESTEJAM PRÓXIMAS ÀS RESIDÊNCIAS DOS ALUNOS.

Eu _____, portador do CPF nº _____, venho por meio desse, requerer da Secretaria Municipal de Educação a matrícula do(a) estudante abaixo discriminado(a):

Nome do estudante:

Escola em que o(a) estudante frequentou ao final do ano de 2023:

Ano/Série que o(a) estudante cursou em 2023:

Escola que deseja matricular o(a) estudante em 2024:

Turno que deseja matricular o(a) estudante:

() Matutino () Vespertino

Justificativa da necessidade de matricular a criança em escola que não esteja próxima à sua residência:

Contato telefônico para receber a resposta a esse requerimento:

Tenho ciência que, caso me seja permitida a matrícula na escola que estou solicitando a vaga, não terei direito ao transporte escolar, conforme o que estabelece o artigo 18 da Portaria nº 1.456/2023 de 27/10/2023.

Boa Esperança – ES _____ de _____ de 2023.

Assinatura do pai, da mãe ou do responsável legal pela criança.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco | Nº 136, | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com

ANEXO II

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM
ALUNO MENOR DE IDADE**

(responsável legal, (nacionalidade), (estado civil)), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Boa Esperança, ES, representante legal de (nome do aluno) _____, (nacionalidade) _____, (data de nascimento) _____, menor de idade, (aluno da escola) _____, AUTORIZO o uso da imagem de meu filho, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em atividades pedagógicas e institucional da escola _____, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para alunos da escola.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, sob qualquer forma e meios, como: out-door, folder, anúncios em geral, home page, cartazes, mídia eletrônica, entre outros.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito da imagem de meu filho, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à sua imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (dias) vias de igual teor e forma.

BOA ESPERANÇA, ES, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal

Telefone p/ contato